TESTAMENTO

Em nome de Deus, amem.

Eu Antonio Rodrigues Ferreira, como fiel christão, catholico, apostolico, romano que sou, em a qual religião nasci, fui creado e educado, e em a qual espero morrer, tendo-me deliberado a fazer meo testamento, como faço de minha livre vontade, em meo perfeito juizo, senhor de todas as minhas faculdades intellectuaes, passo a declarar as minhas disposições para, depois de minha morte, serem cumpridas por meo testamenteiro como minha ultima vontade.

Em primeiro logar, declaro que sou brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho legitimo de Antonio Rodrigues Ferreira e Marcolina Rosa de Jesus, esta fallecida e aquelle residente na provincia do Rio de Janeiro.

Declaro que sou viuvo por fallecimento de D. Francisca Aurea de Macedo, de cujo consorcio não tive filho algum, e nem outro algum illegitimo que podesse legitimar.

Quero que o meo testamento, logo que eu fallecer e tenha de dar-se meu corpo á sepultura, faça vestir-me em meu habito ordinario, casaca, calça e collete preto, para assim ser sepultado no cemiterio desta cidade no mesmo logar onde existem os restos mortaes de minha mulher e demais pessoas da familia, e que o caixão em que fór o meo corpo encerrado e condusido seja na maior simplicidade; sendo condusido e acompanhado por aquel-

les de meos amigos que se prestarem independente de convite.

Declaro mais que é minha vontade o não haver por minha morte toques de sinos sinão aquelles signaes recommendados pelo rito da Igreja, somente as encommendações, que a mesma Igreja ordena, com toda simplicidade que exige este acto religioso, sem pompa alguma.

Quero que no setimo dia se diga uma missa no cemiterio por minha alma, assistindo aquellas familias de minha amisade, que voluntariamente quizerem ouvir; mas quero, alem disso, que meo testamenteiro convide a seis familias pobres para ouvirem a essa missa e á cada uma dellas lhe dê uma offerta de dez mil réis: essa missa, convite e offerta quero que se repita por espaço de dez annos.

Quero que a trasladação dos meos restos mortaes se faça para o logar que fôr designado, e que me foi concedido competentemente, logo que tiver logar de ser collocada a respectiva campa, e se possa convenientemente fazer essa trasladação de todos os restos mortaes meos, e de minha mulher e mais pessoas da familia, que estavam sempre no mesmo jazigo; e nesse dia mandará o meo testamenteiro resar uma missa por alma de todos.

Declaro que, não tendo descendentes, como já declarei, ao meo pae, se existir no tempo de minha morte (1), que em direito é meo legitimo herdeiro, lhe será transmittido o dominio e posse de todos os meos bens que restarem, logo que pagar todas as minhas dividas, e desses bens podendo dispôr como bem lhe aprouver, faço excepção da posse do sitio denominado *Marinhas*, nesta ci-

(1) O pae ainda existia ao tempo de sua morte, residente em Cordeiros, termo de Nictheroy; passou procuração em 6 de Junho de 1859 no cartorio de Justino Antonio Lopes, ao Coronel Manoel Felix de Asevedo Sá, nesta Capital, para haver a legitima que lhe coube, mas chegou á compos.ção amigavel.

dade, casas e mais pertences do mesmo sitio, porque nelle continuará usufructuar a minha cunhada a Sr.ª D. Anna Luisa da Silva, emquanto viva fór.

Se no tempo de minha morte já não existir o meo pae, ou se este não quizer acceitar a herança, institúo por minha herdeira a minha afilhada D. Francisca Luduvina da Costa Leal, casada com o Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal.

Deixo á esta minha afilhada D. Francisca Luduvina da Costa Eeal a terça de meos bens, como em direito posso legar.

Declaro que as contas que se me devem, constantes dos meos assentos, e que tiverem o signal ✠ não serão exigidas dos devedores, somente serão recebidas suas importancias se voluntariamente quizerem pagar.

Nomeio por meos testamenteiros, em primeiro logar, o Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal, em segundo o Illm.º Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira e em terceiro o Illm.º Sr. Gustavo Gurgulino de Souza.

Quero que o dito meo primeiro testamenteiro fique encabeçado nos bens que deixo, e que não só cumprirá o que fica aqui expressamente declarado, mas ainda o que muito lhe deixo recommendado em particular.

E por esta forma tenho concluido e acabado este meo testamento e disposição de ultima vontade, havendo revogado outro qualquer anterior, e este mandei escrever por Gervasio de Souza Raposo e assigno do meo proprio punho.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de Abril de 1859. (2)

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA.

(2) No mesmo dia foi lavrado o instrumento de approvação pelo tabellião Candido José Pamplona, sendo testemunhas: Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho, Adolpho Herbster, Rufino José de Gouvea e Guilherme Augusto de Miranda.

Foi aberto no dia 29 do mesmo mez pelo Juiz Provedor de Capellas e Residuos Dr. José Antonio Rodrigues.